



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 607/2019-GP

São Roque, 11 de setembro de 2019

Assunto: Requerimento nº 121, de
autoria do vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia da manifestação da direção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\TAA.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 27 de agosto de 2019

**Ao
Gabinete do Prefeito
a/c Sr. Cláudio J. Góes
Prefeito**

Ref.: Resposta Requerimento nº 121/19

Prezado Senhor Prefeito,

Em atendimento ao solicitado através do Requerimento nº 121/19 de autoria do vereador Sr. Etelvino Nogueira, vimos encaminhar em anexo a relação das empresas, Pessoa Jurídica ou Física, cujas mesmas são grandes geradoras de resíduos em nosso município.

Sem mais,

Atenciosamente,


José Eduardo Damas Loureiro
Diretor Depto. Planejamento e
Meio Ambiente - DPMA
CREA N.º 0601660750



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

A/C

Etelvino Nogueira Requerimento 121/2019
Vereador

Ref; Relação dos grandes geradores

Conforme solicitado segue lista dos grande geradores.

São Roque, 26 de Agosto de 2019.


Marcio Aurélio Blanco
Chefe de Serv de Fiscalização
Matr 13678

Nome		Frequência		Sistema de Acondicionamento / Qtde Coletada	QTDE coletada (kg) p/dia	QTDE coletada (kg) p/ MÊS	
Adega Góes		Diaria		A granel	Lixeira	1400	16.800,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Adega Palmeiras		Diaria		A granel	Lixeira	1000	12.000,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante do Olivardo		Diaria		A granel	Lixeira	1700	20.400,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Don Patto		Diaria		A granel	Lixeira	1200	14.400,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Padaria Junqueira		Diaria		A granel	Lixeira	1000	12.000,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Padaria Cidade		Diaria		A granel	Container	800	9.600,00
	x	SQS		Saco Plásticos			
		TQS	x	Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante Chama Sul		Diaria		A granel	Lixeira	400	4800
		SQS	x	Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Churascaria Rei do Sul		Diaria		A granel	Lixeira	350	4.200,00
		SQS		Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana	x	Tambor			
		Diaria		A granel	Lixeira	400	4.800,00

Restaurante o Sertanejo	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante da Luzia		Diaria		A granel	Lixeira	350	4.200,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Laço Aberto		Diaria		A granel	Tambor	150	1.800,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Ponto da Esfira	x	Diaria		A granel	Calçada	300	7.200,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Quinta do Maques		Diaria		A granel	Lixeira	1.000	12.000,00
	x	SQS		Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
São Roque Clube		Diaria		A granel	Calçada	800	9.600,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Bar do Claudio	x	Diaria		A granel	Calçada	300	7.200,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Bar do Peçota	x	Diaria		A granel	Calçada	150	3.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Ponto x	x	Diaria		A granel	Calçada	650	15.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Kim Restaurante	x	Diaria		A granel	Calçada	200	4.800,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Tam Restaurante	x	Diaria		A granel	Calçada	400	9.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			

		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Casas Bahia	x	Diaria	x	A granel	Calçada	300	4.800,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Cybelar	x	Diaria	x	A granel	Calçada	200	4.800,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Magazine Luiza	x	Diaria	x	A granel	Calçada	200	4.800,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Hotel Cidade	x	Diaria		A granel	Lixeira	250	6.000,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante do Japones	x	Diaria		A granel	Lixeira	350	8.400,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Posto Castro		Diaria		A granel	Calçada	800	9.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Hotel Cordiale		Diaria		A granel	Lixeira	800	9.600,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Patio Corina		Diaria		A granel	Lixeira	1100	13.200,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Posto de gasolina quinta do marques		Diaria		A granel		800	9.600,00
	x	SQS		Saco Plásticos			
		TQS	x	Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante Campestre	x	Diaria		A granel	Lixeira	300	7.200,00
		SQS	x	Saco Plásticos			

		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante Santo Divino	x	Diaria		A granel	Calçada	300	7.200,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Posto Ipiranga	x	Diaria		A granel	Lixeira	280	6.720,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Churascaria dos Pampas		Diaria		A granel	Lixeira	350	4.200,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante Don Magoo		Diaria		A granel	Lixeira	250	3.000,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante galo Gordo		Diaria		A granel	Lixeira	300	3.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Pesqueiro Caete		Diaria		A granel	Tambor	670	8.040,00
		SQS		Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana	x	Tambor			
Pesqueiro Taipas de Pedra		Diaria		A granel	Tambor	400	4.800,00
		SQS		Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana	x	Tambor			
Pesqueiro Volta Grande		Diaria		A granel	Lixeira	300	3.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Pesqueiro Vale Verde		Diaria		A granel	Lixeira	1000	12.000,00
		SQS	x	Saco Plásticos			

	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Pousada Santa Clara		Diaria		A granel	Lixeira	1000	12.000,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Supermercado Rede Bom Lugar Mailasque		Diaria		A granel	Calçada	800	9.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Padaria Mailasque		Diaria		A granel	Calçada	500	6.000,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Padaria canguera		Diaria		A granel	Lixeira	300	3.200,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante Garfos	x	Diaria		A granel	Calçada	300	7.200,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Bene Frutos do Mar		Diaria		A granel	Lixeira	300	3.600,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante Paladar	x	Diaria		A granel	carrinho	250	6.000,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Restaurante Bolinha	x	Diaria		A granel	Container	1000	24.000,00
		SQS		Saco Plásticos			
		TQS	x	Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Café Garagen	x	Diaria		A granel	Calçada	200	4.800,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Padaria Martineli	x	Diaria		A granel	Calçada	180	4.320,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			

Lanchonete	x	Diaria		A granel	Calçada	150	3.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Casa de Festa Netão		Diaria		A granel	Tambor	400	4.800,00
		SQS		Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana	x	Tambor			
Restaurante Pedro Vaz	x	Diaria		A granel	Calçada	150	3.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Hotel Vila Maior	x	Diaria		A granel	Calçada	150	3.600,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Padaria São João Novo		Diaria		A granel	Lixeira	400	4.800,00
		SQS	x	Saco Plásticos			
	x	TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			
Duran		Diaria		A granel	Lixeira	700	8.400,00
	x	SQS	x	Saco Plásticos			
		TQS		Containers			
		1 Vez na semana		Tambor			



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 96
De 23 de outubro de 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/18-E,
De 21 de setembro de 2018
AUTÓGRAFO N.º 4876 de 22/10/2018
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana e dá outras
providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse
de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil,
localizado na Zona Urbana do Município.

Parágrafo único. Para efeito deste Imposto, entende-
se como Zona Urbana toda a área em que existam pelo menos 2 (dois) dos
seguintes itens, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de
águas pluviais;

17

1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CAPÍTULO VI
DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Art. 50. Passará a constar da notificação-recibo do IPTU campo próprio para que o Executivo informe acerca da existência ou inexistência de quaisquer débitos pendentes.

TÍTULO II
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO

Art. 51. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

I - não será considerado lixo, abrangente pela disposição desta lei, resíduos industriais e os entulhos provenientes de construção ou demolição, bem como galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário;

II - incide referida taxa se os imóveis forem servidos por ponto de coleta de remoção de lixo realizado pelo poder público.

Art. 52. O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

Art. 53. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será lançada anualmente, em nome dos contribuintes, dentre os sujeitos passivos de tributação, junto com o carnê de IPTU, aplicando-se as mesmas normas relativas ao mesmo quanto a vencimento, recolhimento e impugnação.

Art. 54. O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, vencido segue as regras vigentes para os tributos municipais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. O valor de referida taxa inclui a remoção conforme estabelecido no artigo 3º, Lei nº 2418/1997, exceto quanto aos incisos V a VII.

Art. 58. O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será obtido, conforme fórmula a seguir:

I - para obtenção do valor do m² da área construída:

a) m² (valor do m² da área construída no Município) = valor do serviço prestado nos últimos 12 meses dividido pelo total da área de construção lançada no IPTU do exercício anterior.

II - para obtenção do valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo:

a) taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo = área total construída do imóvel x valor do m² da área construída (conforme alínea a, do inciso I) x dias de coleta x índice de majoração (conforme a atividade desenvolvida no imóvel se for o caso).

Parágrafo único. Na hipótese de coleta do lixo mediante container, o valor obtido pelo cálculo da alínea "a" do inciso II deste artigo será multiplicado por 0,6.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. São integrantes desta Lei:

I - anexo I – Planta Genérica de Valores Terreno;

II - anexo II - Planta Genérica de Valores Construção;

III - anexo III – Fatores de Gleba;

IV - anexo IV – Classificação de Padrão;

V - anexo V – Memorial Descritivo para Classificação de Padrão.

Art. 59 A. A Planta Genérica de Valores e a taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo deverão ser revistas anualmente, a partir do próximo exercício, por iniciativa do Executivo.

Art. 59 B. O contribuinte que dissente dos valores lançados a título do Imposto de Propriedade Territorial Urbana e da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo poderão pleitear a revisão dos valores, mediante requerimento, o qual será avaliado, individualmente, pelos órgãos competentes da municipalidade

04